

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.319, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dá nova redação ao Art. 7º da Lei Municipal nº 7.009/09.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei Municipal nº 7.009 de 25 de agosto de 2009, que Institui no Município de Carazinho a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º Os recursos arrecadados com a CIP serão depositados e contabilizados em conta específica e serão destinados para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2018.

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina Secretário da Administração

www.carazinho.rs.gov.br
Avenida Flores da Cunha, n° 1264, Centro
Telefone: (54) 3331-2699 / e-mail: prefeitura@carazinho.rs.gov.br